



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

RINF N° 06/GAB06/2025

Exmº Sr. Vereador

DIRCEU TARDEM

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Serve o presente para expor e em seguida Requerer, dentro das normas regimentais, com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo e aos respectivos setores responsáveis, sejam respondidas, em conformidade com a legislação, dentro do prazo legal, com informações claras e precisas, bem como fornecer as cópias que forem solicitadas, o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**:

Considerando o que estabelece a Lei Municipal n° 3.828, sancionada e publicada em 22 de dezembro de 2009, cujo teor segue abaixo:

LEI MUNICIPAL N° 3.828, de 22 de dezembro de 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte *Lei Municipal*

OBRIGA A RECUPERAÇÃO DA VIA PÚBLICA APÓS OBRAS REALIZADAS POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço público e as empreiteiras contratadas pela Prefeitura ficam obrigadas a recuperar o piso, a manta asfáltica, o paralelo, as calçadas, o pavimento da malha viária do Município de Nova Friburgo quando realizarem obras, reparos ou qualquer tipo de perfuração ou cortes nas vias públicas.

Art. 2º A obrigação de que trata o artigo anterior deve ser satisfatória, entendendo-se como tal:

I – a recuperação da pista em toda a sua largura;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

II – a recuperação do pavimento em proporção cinco vezes maior ao corte ou perfuração realizada;

III – o recapeamento no mesmo nível da pavimentação da pista;

IV – a utilização de material de qualidade, compatível com as condições topográficas e as características do pavimento já existente.

Art. 3º As empresas concessionárias e as empreiteiras terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da obra ou serviço que originou a perfuração, para cumprir a obrigação prevista nesta Lei, sob pena multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFIR-RJ, sem prejuízo das sanções civis decorrentes do descumprimento do contrato ou convênio com o Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da vigência desta Lei, implementar as medidas necessárias à eficácia da mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 22 de dezembro de 2009.

HERÓDOTO BENTO DE MELLO

Prefeito

Vereador SERGIO XAVIER DE SOUZA, Presidente.

VANOR BREDER PACHECO, 1º Vice-Presidente.

MANOEL MARTINS, 2º Vice-Presidente.

MARCELO VERLY DE LEMOS, 1º Secretário.

EDSON FLÁVIO COELHO, 2º Secretário.

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – P. 2.358/09

Considerando os evidentes estragos produzidos por intervenção das empresas concessionárias de serviços públicos, especialmente a concessionária de água e esgoto nos pisos das diversas ruas do município nos bairros e distritos;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Considerando que as intervenções provocadas pelas concessionárias nos pisos das nossas ruas, sem a devida recuperação dos mesmos, deixam as ruas com afundamentos, paralelepípedos mal colocados, inclusive deixando sobras de paralelepípedos nas calçadas;

Considerando que o não cumprimento da Lei Municipal nº 3.828/2009, acima descrita, provoca prejuízos com danos aos veículos que trafegam pelas vias, assim como risco de acidentes;

Considerando que ao não cumprir a sua obrigação legal após intervenção para reparos, obras de ligação de água ou na rede de esgoto nas vias públicas, dentre outras intervenções, as concessionárias deixam ao município o encargo de refazer a recuperação das vias por obras mal realizadas, com isso acarretando duplo custo aos contribuintes;

Pelo exposto REQUER sejam respondidas as perguntas e fornecidos os documentos solicitados:

- a) A Prefeitura, através do Poder Executivo ou Secretaria afeta ao tema em algum momento cobrou da Concessionária Águas de Nova Friburgo, principal responsável pelos inúmeros desníveis de piso, afundamento e buracos nas ruas após intervenção da empresa, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.828/2009, acima descrita?
- 2 Se sim, enviar cópia.
- 3 Se não, justificar.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

- b) Informar se é de conhecimento da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo quais empresas concessionárias, além da Águas de Nova Friburgo, fazem intervenção nos pisos e calçadas das ruas no município para atender questões correlatas às suas atribuições como prestadora de serviços.
 - a. Se sim, informar quais empresas.
 - b. Se não, justificar.
- c) Informar se já houve notificação por parte da Prefeitura a alguma empresa concessionária quanto aos estragos produzidos por elas nos pisos das ruas e/ou calçadas em nosso município.
 - a. Se sim, oferecer cópia das notificações.
 - b. Se não, justificar.
- d) Informar se alguma das empresas concessionárias prestadora de serviço público, especialmente a Concessionária Águas de Nova Friburgo, já foi notificada ou foi multada por descumprir a Lei nº 3.828/2009, que obriga deixar o piso, após intervenção, em perfeito estado, como descrito na Lei.
 - a. Se sim, oferecer cópia das multas e valores aplicados.
 - b. Se não, justificar.
- e) Se não houve até o momento nenhuma notificação ou multa, informar se pretende fazê-lo de agora em diante. Se não pretende, justificar.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Nova Friburgo, 29 de abril de 2025

**Cláudio Damião
Vereador - PT**